

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008
m

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 201, de 2022

Autoria: Jozimar Polasso

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa anexado na página nº 000002, o Parlamentar Vereador Jozimar Polasso encaminhou o Projeto de Lei nº 201, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 43ª Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 148/2022/GVPO, de 13 de dezembro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 354.2022, de 16 de dezembro de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
um

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 354.2022, tem-se que a validade da matéria esta fundada no dispositivo legal previsto no Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, não apresentando nenhuma controvérsia jurídica sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 201, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 19 de dezembro de 2022.

PROFESSOR OSÉIAS
Relator



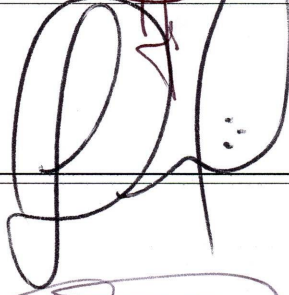
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.010
m

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 201, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	20/12/22		
GABRIEL BAIERLE	20/12/22		
JOZIMAR POLASSO	20/12/22		
VALDOMIRO BOZÓ	20/12/22	